



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA DE MOÇAMBIQUE
DIRECÇÃO GERAL DAS ALFÂNDEGAS

CIRCULAR Nº 04 /AT/DGA/2018

Assunto: Proibição de Fraccionamento de Remessas com Intuito de Beneficiar do Sistema Abreviado para Importação e Exportação.

Estando a constatar-se o reiterado incumprimento do disposto no artigo 46 do Regulamento de Desembaraço Aduaneiro de Mercadorias (RDAM), aprovado pelo Diploma Ministerial nr. 16/2012, de 1 de Fevereiro, a Direcção Geral das Alfândegas serve-se da presente para recordar a todos os Funcionários destes serviços, Despachantes Aduaneiros, Intertek, Agentes Económicos e demais interessados o seguinte:

1. Nos termos do citado art. 46 do RDM, é fixado em **FOB 100.000,00Mt (Cem mil meticais)** o valor limite para o desembaraço de mercadorias através de Documento Único Abreviado (DUA);
2. É permitido o desembaraço através do DUA na importação e exportação de peças sobressalentes de reposição urgente, para máquinas e equipamentos de unidades produtivas, incluindo sistemas de comunicação, de fornecimento de energia, água e unidades industriais, sem limite de valor, nos portos e aeroportos;
3. Somente é permitida a utilização do DUA aos nacionais, mediante apresentação do NUIT e aos estrangeiros não residentes, mediante apresentação de Passaporte;

4. Não é permitido o uso do DUA nas seguintes situações:

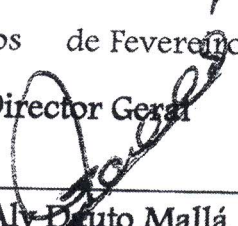
- a) Remessas ou facturas fraccionadas com o intuito de beneficiar do Sistema Abreviado;
- b) Mercadorias que constem no Quadro III das Regras Gerais de Desembaraço Aduaneiro aprovadas pelo Decreto nº 9/2017, de 6 de Abril;
- c) Mercadorias que gozam de benefício fiscal;
- d) Mercadorias destinadas aos órgãos do Estado;
- e) Mercadorias sujeitas à inspecção pré-embarque;
- f) Mercadorias cujo processo de avaliação seja diferente do método 1, constantes das Regras sobre a Determinação do Valor Aduaneiro aprovado pelo Decreto nº 38/ 2002, de 11 de Dezembro.

Sem prejuízo do procedimento criminal e fiscal que ao caso couber, a violação do preceito legal acima, pelos funcionários destes serviços, dará lugar a abertura de processo disciplinar.

Cumpra-se.

Maputo, aos de Fevereiro de 2018

O Director Geral


Aly Dauto Mallá
(Comissário Geral Aduaneiro Principal)

